

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.055, DE 2021**

Institui a Câmara de Regras Excepcionais para Gestão Hidroenergética com o objetivo de estabelecer medidas emergenciais para a otimização do uso dos recursos hidroenergéticos e para o enfrentamento da atual situação de escassez hídrica, a fim de garantir a continuidade e a segurança do suprimento eletroenergético no País.

CD/21288.51573-00

**EMENDA MODIFICATIVA Nº \_\_\_\_\_**

O §2º do art. 2º da Medida Provisória nº 1.055, de 2021, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º .....

.....  
§ 2º As diretrizes de que trata o inciso I do caput que resultarem na redução de vazões de usinas hidrelétricas dependerão de prévia anuência da Agência Nacional de Águas – ANA e do Ibama.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Mais uma vez, o país enfrenta a ameaça de racionamento de energia elétrica, como vivenciamos há quase vinte anos atrás. Muito embora as condições de geração e transmissão de energia elétrica ao longo do nosso território tenham passado por melhorias, os erros do governo no planejamento da expansão do fornecimento de energia e na gestão das águas novamente nos colocaram frente a “tarifaços” na conta de energia e à ameaça de apagões.

A Medida Provisória nº 1.055, de 2021, representa uma quebra no sistema articulado e equilibrado de comando no setor elétrico nacional. A MP autoriza que o Ministério de Minas e Energia exerça um papel imperial na crise, com amplos poderes de decisão sobre outros órgãos de governo de atuação importante nesse momento, como ONS, Ibama e ANA.

Conforme disposto no art. 2º da MP, a Câmara de Regras Excepcionais para Gestão Hidroenergética – CREG terá prerrogativas exclusivas para estabelecer medidas emergenciais para a otimização do uso dos recursos hidroenergéticos e para o enfrentamento da atual situação de crise hídrica. Nesse aspecto, entendemos que, mesmo sejam apenas ouvidos outros órgãos envolvidos na gestão dos recursos hídricos, a exclusão de prévia anuência da Agência Nacional de Águas e do Ibama é evidentemente um sério risco ao equilíbrio necessário quando se trata de uso múltiplo das águas.

É importante, nesse aspecto, observar que os usos múltiplos abrangem abastecimento público, agricultura, indústria, geração de energia, navegação, pesca e aquicultura, turismo e recreação, entre outros. A diversidade de setores usuários provoca uma série de impactos – positivos e negativos – entre as diferentes atividades, o que resulta em interações complexas. Assim, é evidente

que a anuênci a prévia da ANA e do Ibama, nesse caso de emergênci a hídrica, é fundamental para evitar qualquer desequilíbrio nesse sistema.

Portanto, convictos da importânci a da presente iniciativa, solicitamos o apoio para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, 30 de junho de 2021.

**Deputado BOHN GASS**  
**PT/RS**

CD/21288.51573-00